LEI Nº 1125/2023, de 23 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária, bem como o reajuste aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste em 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), bem como a recomposição inflacionária anual em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), totalizando o percentual de 11% (onze por cento), aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de janeiro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito